



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 1 de 39

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EDITAIS

EDITAL Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EDITAL 03/2023 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

EDITAL Nº 9/26 de Junho de 2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 03/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS DO JORDÃO (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 3381/2010 alterada pela Lei 3873/2017, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução 231/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) torna público o presente **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DE DATAS DO CRONOGRAMA** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2023**, do CMDCA de Campos do Jordão.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto a Prorrogação das Inscrições e Alteração das Datas do Cronograma para o Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações pelas Leis: nº 12.696 de 25 de julho de 2012, pela Lei 13.824 de 9 de maio de 2019 e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar, assim como pela Lei municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017 e Resolução nº 03/2023, CMDCA de Campos do Jordão, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, seus incisos e § único, art. 90, § 3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, e será fiscalizada pelo Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.12 e inciso, da Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- V- Nível médio completo ou equivalente;
- VI- Comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições prevista no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º, § 1º: o conselho atenderá ao público no horário compreendido das 08:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira; § 2º: após as 17:00h, aos sábados, domingos e feriados, permaneceram em plantão ininterruptos, mediante a escala de serviços a ser elaborado sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar, instituído pela Lei Municipal nº 3873/2017 que altera o artigo 17 da Lei Municipal 3.381/2010 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. A remuneração devida ao membro do Conselho Tutelar, seguirá as regras dos artigos 20, § único, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 3381/2010 com as alterações trazidas pela Lei 3873/2017, sendo hoje o valor mensal de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

R\$ 2.750,00 (Dois Mil, setecentos e cinquenta reais). E ainda farão jus aos benefícios concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA:

6.1. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição, adotando todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 15/03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos termos da Resolução nº 03/2023, CMDCA, com a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público:
 - Renata Coimbra Mouro
 - Sônia Regina de Souza Fiorelli Monteiro
 - Sônia Gomes de Moura
 - Teresinha Fátima Lemes
 - Tatiane Faria de Jesus

- II. Representantes da Sociedade Civil:
 - Luciano Ricardo dos Santos
 - Maria Helena Bretas Gonçalves Francatto
 - Mariene Lopes Fernandes
 - Sueli Marli de Souza Muniz
 - Vanessa Elias Pupo de Godoy

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- b.1- as impugnações deverão ser protocoladas diretamente no protocolo geral do Município de Campos do Jordão, sendo direcionada ao CMDCA, sendo vedado o protocolo por e-mail;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Dar ciência pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

7.1- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a- Formar a Comissão Eleitoral;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

b- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

c- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

d- Julgar:

I- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

II- as impugnações ao resultado geral das eleições;

III- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

IV- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

7



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela entrega da documentação exigida, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. O protocolo da inscrição dos candidatos deverá ser realizada na sala dos **Conselhos Municipais**, sito a **rua Manoel Pereira Alves s/n (POLO ESTACIONAMENTO)** direcionado ao **CMDCA**, entre os dias **27 de junho a 7 de julho de 2023**; período da manhã das **9:30 AS 11:00**, período tarde das **14:30 as 16:00**;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente entregar cópia em envelope pardo na medida A4, lacrado, sob pena de indeferimento de sua candidatura: dos seguintes documentos:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões negativas cíveis e criminais do Estado de São Paulo que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. As certidões deverão ter data de emissão de no máximo 30 dias anteriores a inscrição.
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia autenticada de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 10 de 39

III- Residir no Município de Campos do Jordão há mais de 2 (dois) anos;	Cópia autenticada de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada cópia autenticada da certidão de casamento ou declaração de união estável.
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia autenticada do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau.
VI- Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou de Assistência Social, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia autenticada da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares

9



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

	apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VII- e-mail	Endereço de e-mail válido para receber todas as intimações e comunicações expedidas pela Comissão Eleitoral.

9.4. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

9.5. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

9.6. Os envelopes lacrados, serão abertos pela COMISSÃO ELEITORAL, que analisará os documentos de acordo com o item 10.1 do presente edital;

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios e direcionada a Comissão Eleitoral, a ser protocoladas diretamente no protocolo geral do Município de Campos do Jordão, direcionada ao CMDCA, sendo vedado o protocolo por e-mail;

§ 1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. A plenária do CMDCA terá o prazo de 2 dias para admissão do candidato impugnado, após o julgamento do recurso;

11.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 12.3. De acordo com o artigo 8º, da resolução 231/2022, CONDANDA, a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4.º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

§ 13º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

12.5. Os candidatos habilitados poderão dar início à campanha eleitoral, após 15 de agosto de 2023, obedecendo o previsto no art. 36 da Lei 9.504/97, instituiu a lei que estabelece normas para as eleições;

12.6. o descumprimento da data prevista no item acima, ensejará na multa do § 3º, art. 36 da Lei 9.504/97: a violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a ser destinada ao CMDCA.

12.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.9. Os candidatos são responsáveis pela limpeza das ruas em caso de espalhamento de “santinhos” e outras formas de propagandas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior, a ser destinada ao CMDCA.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

12.10. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.12. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.13. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.14. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campos do Jordão/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

13.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

17



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

13.12. Os suplentes serão os mais votados além dos 5 (cinco) eleitos, sendo observada a ordem de votação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

16.3. o suplente que se negar a assumir a vaga quando chamado, será substituído pelo próximo candidato da lista, perdendo seu direito a posse.

17. OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

17.1. De acordo com o disposto no artigo 40, da Resolução 231/2022, Conanda, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I- Manter conduta pública e particular ilibada;
- II- Zelar pelo prestígio da instituição;
- III- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VII- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- VIII- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- IX- Residir no Município;
- X- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XI- Identificar-se em suas manifestações funcionais; e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 17.2. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II- Exercer atividade no horário fixado na lei Municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária;
- IV- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX- Proceder de forma desidiosa;
- X- Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

XII- Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº8.069, de1990; e

XIII- Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução 231/ 2022, CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão/SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na casa dos Conselhos que situa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Particular;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3381/2010 e alterações trazidas pela Lei 3873/2017.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Campos do Jordão, 26 de junho 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE FARIA DE JESUS
Data: 26/06/2023 14:44:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE FARIA DE JESUS
Presidente do CMDCA



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 004/2023 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: **26/06/2023**
- 2- Inscrições e entrega de documentos: **27/06/2023 à 07/07/2023**
- 3- Horário inscrição: **9:30 às 11:00 e das 14:30 às 16h.**
- 4- Local do protocolo de inscrição: **Casa dos Conselhos (POLO ESTACIONAMENTO)**
- 5- Análise da documentação exigida: **10/07/2023 à 12/07/2023**
- 6- Publicação do edital: **13/07/2023**
- 7- Ciência ao Ministério Público: **14/07/2023**
- 8- Prazo impugnação: **17/07/2023 à 19/07/2023**
- 9- Prazo comunicação de impugnação ao candidato: (via e-mail cadastrado) **20/07/2023 à 21/07/2023**
- 10- Prazo defesa candidato: **24/07/2023 à 25/07/2023**
- 11- Prazo para resposta da impugnação: **26/07/2023**
- 12- Edital preliminar nome dos candidatos: **27/07/2023**
- 13- Prazo recurso plenário CMDCA após lista preliminar: **02/08/2023**
- 14- Publicação edital com a lista final dos candidatos: **03/08/2023**
- 15- Dia da votação: **01 de outubro de 2023**
- 16- Horário: **das 08:00h às 17:00h.**
- 17- Local: **Escola Tancredo de Almeida Neves, R. Altino Arantes, 172
Abernéssia, Campos do Jordão - SP, 12460-000**
- 18- Posse: **10 de janeiro de 2024.**

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANE FARIA DE JESUS
Data: 26/06/2023 14:39:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANE FARIA DE JESUS

Presidente do CMDCA



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 27 de 39

SECRETARIA DE GABINETE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.582, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros que especifica para composição do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Campos do Jordão - COMUS

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 3384/10, de 29 de novembro de 2010 que "Dispões sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campos do Jordão e dá outras providências"

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Campos do Jordão, os membros abaixo designados na qualidade de representantes dos:

I - Usuários:

- a. **SUZANI DE MOURA MARTINI**, indicada pela Associação de Atendimento e/ou Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAE, na qualidade de titular;
- b. **ROSA MARIA LOPES CUNHA**, indicada pela Associação de Bairros, na qualidade de titular, e **ROBERTO APUD**, na qualidade de suplente;
- c. **MARIA TEREZA CREALZZI**, indicada pela Associação de Aposentados, na qualidade de titular, e **EDYLEDA THEREZINHA MUNHOZ DIAZ**, na qualidade de suplente;
- d. **ELENICE LUCAS DA SILVA**, Assessora de Vereador, na qualidade de titular;
- e. **SONIA REGINA VIEIRA FERREIRA**, indicada pela Associação Religiosa, na qualidade de titular; e **BENEDITA ROSÁRIA DOS SANTOS**, na qualidade de suplente;
- f. **CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS ESTRELA**, indicado pela Associação Comercial, na qualidade de titular, e **GUILHERME CENTOFANTE GUIMARÃES**, na qualidade de suplente



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 28 de 39

- g. **MARIA SIRLEI DE MACEDO SILVA**, indicada pela Pastoral da Criança, na qualidade de titular; e **MARIA DAS GRAÇAS BORGES GOMES**, na qualidade de suplente.

II – Trabalhador da Saúde:

- a. **JANICE MOREIRA DA SILVA**, indicada pelos Servidores Públicos da Área de Saúde, na qualidade de titular;
- b. **LUCIANA APARECIDA GUILHERME**, indicada pelos Servidores Públicos da Área de Saúde, na qualidade de titular, e **JOSÉ LUIS RODRIGUES JÚNIOR**, na qualidade de suplente;
- c. **MARCOS ANTÔNIO BEZERRA**, indicado pelos Trabalhadores da Área Privada de Saúde, na qualidade de suplente;

III – Prestadores de Serviço de Saúde

- a. **JOÃO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Clínica WK Diagnose na qualidade de titular; e **VALÉRIA DE LIMA DIAS**, Hospital Leonor Mendes de Barros, na qualidade de suplente;
- b. **CRISTIANE BUENO DE SOUZA**, indicado pela Coordenadoria Estadual, na qualidade de titular;
- c. **ANDREA GONÇALVES REIS** – Secretária de Saúde – indicado pelos prestadores de Serviços da Saúde; na qualidade de titular e **RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, na qualidade de suplente;
- d. **JOSÉ MARCELO DOS SANTOS**, indicado pelo Executivo Municipal, na qualidade de titular; e, **ELAINE APARECIDA PINTO**, na qualidade de suplente;

Parágrafo Único. Ficam nomeados: como Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS – **JOSÉ MARCELO DOS SANTOS**, e como Secretário Executivo o Senhor **EDUARDO LUCINDO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 8.562, de 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 29 de maio de 2023.

MARCELO PADOVAN



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 29 de 39

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.583, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Altera a composição do CAE- Conselho de Alimentação Escolar.

MARCELO PADOVAN, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 30 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2025, conforme prevê a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e a Lei Municipal nº 3.327 de 20 de abril de 2010, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Sociedade Civil

a) **VICTOR RAGAZZI ISAAC**, portador da cédula de Identidade RG nº 46.962.156-5, como titular e **VITOR FERREIRA BOICO** portador da cédula de Identidade RG nº 46.759.739-X, como suplente;

Art. 2º. A composição inicial do referido Conselho - CAE, prevista no Decreto nº 8.436/2021, de 22 de março de 2022, permanece inalterada, respeitando as alterações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. O funcionamento e demais disposições, conforme previsto na Lei que institui o CAE, serão tratados e definidos pelo Regimento Interno.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 30 de 39

DECRETO Nº 8.587, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.709, de 04 de março de 2015 que "Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e dá outras providências."; e,

CONSIDERANDO, as indicações recepcionadas pela Municipalidade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os abaixo mencionados para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 2.343, de 09 de junho de 1997 e reestruturado pela Lei nº 3.907, de 04 de março de 2015, escolhidos para o exercício da representação dos órgãos, das entidades públicas e da sociedade civil, respectivamente:

I - Representantes da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- a. **ANDRÉ LUIZ ELBIS BARBÊDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.147.078-9, na qualidade de titular; e,
- b. **LÚCIA MARIA FROZINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.269.349-9, na qualidade de suplente.

II - Representantes da Secretaria de Valorização da Cultura:

- a. **BENILSON ANTÔNIO TONIOLO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.327.018-6, na qualidade de titular; e,
- b. **TÂNIA REGINA E CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.240.328-1, na qualidade de suplente.

III - Representantes da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 31 de 39

- a. **EDER JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.876.622-6, na qualidade de titular; e,
- b. **MÁRCIA LOPES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.092.949-1, na qualidade de suplente.

IV – Representantes da Câmara Municipal:

- a. **FAUSI RACHID NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.236.768-X, na qualidade de titular; e,

V – Representantes da Associação Campos do Jordão e Região Convention & Visitors Bureau:

- a. **CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS ESTRELA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.553.753-1, na qualidade de titular; e,
- b. **JORGE ARTUR GIRELLI RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.197.800-3, na qualidade de suplente.

VI – Representantes da Associação da Hotelaria e Gastronomia:

- a. **LUIZ DE OLIVEIRA ROZETTE FILHO**, inscrito sob CPF nº 165.861.758-44, na qualidade de titular.

VII – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Campos do Jordão:

- a. **TAKAHIKO YOSHIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.551.633-3, na qualidade de titular; e,
- b. **GUILHERME CENTOFANTE GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.767.597, na qualidade de suplente.

VIII – Representantes do Grupo Cozinha Mantiqueira:

- a. **RICARDO ELCHEINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.239.847-6, na qualidade de titular; e,
- b. **CARMEN SILVIA CÂNDIDO PEDROSO BASTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.142.230-X, na qualidade de suplente.

IX – Representantes da AME Campos:

- a. **AREF FAKOUH**, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.816.460, na



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 32 de 39

qualidade de titular; e,

- b. **SILVIA COLLETA BARRETO DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.185.591-3, na qualidade de suplente.

X – Representantes da Fundação Lia Maria Aguiar:

- a. **WAGNER AUGUSTO ROSA**, inscrito sob CPF nº 336.234.258-56, na qualidade de titular; e,
b. **MARCELO DA CUNHA LEITE**, inscrito sob CPF nº 033.288.295-04, na qualidade de suplente.

XI – Representantes da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA:

- a. **RICARDO VILLARES LENZ CESAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.566.833-4, na qualidade de titular; e,
b. **LUIZ ALBERTO DEL VIGNA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.161.108-X, na qualidade de suplente.

XII – Representantes da Associação de Guias de Turismo de Campos do Jordão - AGUIATUR:

- a. **WILLIAN ANDRÉ RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.242.976-9, na qualidade de titular; e,
b. **WELINGTON RODRIGO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.998.775-9, na qualidade de suplente.

XIII – Representantes das Organizações Não Governamentais de Campos do Jordão:

- a. **ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.876.769-3, na qualidade de titular; e,
b. **WALTER MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS VASCONCELLOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.127.699, na qualidade de suplente.

XIV – Representantes da Associação dos Artesãos de Campos do Jordão:

- a. **IVAN DE BARROS LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.635.564-9, na qualidade de titular; e,
b. **JANETE GONÇALVES DA SILVA VIANNA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.628.651-2, na qualidade de suplente.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 33 de 39

XV – Representantes do SENAC de Campos do Jordão:

- a. **CAMILA RACHID SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.515.152-0, na qualidade de titular; e,
- b. **MARINA LATUF BITTAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.220.227-1, na qualidade de suplente.

XVI – Representantes da Estrada de Ferro de Campos do Jordão:

- a. **MARCELO SCÓFANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.146.650-6, na qualidade de titular; e,
- b. **ANDRÉ LUIS RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.780.853-4, na qualidade de suplente.

XVII – Representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares:

- a. **PAULO CÉSAR DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.066.479, na qualidade de titular; e,
- b. **DONIZETE SALVADOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.994.062, na qualidade de suplente.

XVIII – Representantes do Auditório Cláudio Santoro e Fundação Florestal:

- a. **FREDERICO DAVID DE SOUZA NASCIMENTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.837.842-2, na qualidade de titular; e,
- b. **CLAUDIA CAMILA FARIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.217.112, na qualidade de suplente.

XIX – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

- a. **SIDNEY ISIDRO MARCANDALI DA SILVA JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob nº 350.649, na qualidade de titular; e,
- b. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 166.692, na qualidade de suplente.

Art. 2º. Ficam convalidados até a presente data todos os atos praticados pelo COMTUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 8.273, de 22 de abril de 2021, e



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 34 de 39

suas alterações.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 13 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.588, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Exonera e nomeia os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados os membros **DR. FRANCISCO ESTIVALETT FINAMOR JÚNIOR e ANDREA GONÇALVES REIS** da Comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam nomeados, com arrimo no Decreto nº 8.386, de 07 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências" os seguintes Membros :

I – **DRª MELINA MORAIS LANNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 52.868.842; e,

II – **CRISTIANE BUENO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.810.891-1 SSP-SP.

Art. 3º. A composição inicial da referida Comissão, prevista no Decreto nº 8.386/2021, de 07 de dezembro de 2021, permanece inalterada, respeitando as alterações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Os membros da Comissão não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas junto a mesma, consideradas de relevância para o Município, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 8.386, de 07 de dezembro de 2021.



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 35 de 39

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor da nada da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 14 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.590, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros que menciona para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 abril de 2015;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.709, de 04 de março de 2015 que "Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e dá outras providências."; e,

CONSIDERANDO, as indicações da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os abaixo mencionados para composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 2.343, de 09 de junho de 1997 e reestruturado pela Lei nº 3.907, de 04 de março de 2015, escolhidos para o exercício da representação dos órgãos, das entidades públicas e da sociedade civil, respectivamente:

I - Representantes da Secretaria Educação:

a. **MARIA INÊS DE PAIVA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 36 de 39

27.619.384-2, na qualidade de titular; e,

b. **HILDA MARIA DEGLI ESPOTI DA SILVA SIRIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.241.207-8, na qualidade de suplente.

II – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

a. **CLAUDIO LUCIANO SIRIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.718.608-8, na qualidade de titular; e,

b. **LETICIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.810.934-4, na qualidade de suplente.

Art. 2º. Fica nomeado como Presidente do COMTUR o Sr. **SIDNEY ISIDRO MARCANDALI DA SILVA JÚNIOR**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 19 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.592, DE 21 JUNHO DE 2023

Dá nova redação ao Decreto nº. 8.374, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta o artigo 5º, da Lei nº 4.085/2021 e estabelece regras para concessão de bolsas de estudo na Escola de Educação Básica Interação, mantida pela Cooperativa Educacional da Mantiqueira no atendimento da Educação Básica Municipal e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.085, de 04 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre a permissão de uso do próprio municipal que especifica” e o



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 37 de 39

atendimento do Decreto nº 8537/2022, da Concorrência Pública nº 006/2022 e Contrato nº 011/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado como contrapartida para permissão de uso do próprio público municipal, a concessão de 35 (trinta e cinco) bolsas de estudo integrais, destinadas ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município da Estância Turística de Campos do Jordão.

Parágrafo único. Deverão ser concedidas bolsas de estudo para alunos da rede pública municipal a partir da 2ª série/ano do Ensino Fundamental I ao 1º ano/série do Ensino Médio.

Art. 2º. Fica garantida a manutenção das bolsas de estudo concedidas para os alunos que, atendendo aos requisitos estabelecidos, seja promovido para a série/ano seguinte.

Art. 3º. As vagas remanescentes deverão, obrigatoriamente, ser distribuídas nos seguintes anos/séries:

I - 2º ano/série do Ensino Fundamental I;

II - 6º ano/série do Ensino Fundamental II;

III - 9º ano/série do Ensino Fundamental II;

IV - 1º ano/série do Ensino Médio.

Art. 4º. A Secretaria de Educação divulgará o número de vagas existentes em cada ano letivo, respeitando os limites de vagas, por meio de Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no sítio oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, mantida na rede mundial de computadores (internet) e afixado nos murais das unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 5º. São requisitos mínimos para participação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 4º, deste Decreto:

I - Concessão de 01 (uma) bolsa de estudo por grupo familiar;

II - Residência e domicílio no Município da Estância Turística de Campos do Jordão e



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 38 de 39

matrícula da rede municipal de ensino há pelo menos 02 (dois);

III - Renda inferior a 04 (quatro) salários mínimos nacional por grupo familiar;

IV - Aprovação em estudo social;

V - Rendimento escolar, conforme regras previstas em Edital;

VI - Atendimento dos prazos e demais exigências constantes do Edital.

Art. 6º. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I – Maior conceito final do último ano para os candidatos às vagas oferecidas para o 2º ano/série do Ensino Fundamental I e dos 02 (dois) últimos anos para os candidatos dos demais anos/séries;

II – Grupo familiar com menor renda; e

III – Grupo familiar com menor renda per capita.

§ 1º. Para análise do rendimento escolar, será considerada a somatória dos conceitos finais das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. O candidato às vagas oferecidas para o 2º ano/série do Ensino Fundamental I deverá somar, no mínimo 15 (quinze) pontos. O candidato às vagas oferecidas para os demais anos/séries deverá somar, no mínimo 30 (trinta) pontos;

§ 2º. Somente serão contemplados candidatos que não apresentarem distorção entre idade e série escolar.

§ 3º. Diante de Pandemia ou qualquer outra forma de emergência sanitária, poderão ocorrer alterações na análise do rendimento escolar, previamente publicadas em Edital de abertura de inscrições.

Art. 7º. Será excluído do programa de concessão de bolsas de estudo de que trata este Decreto o aluno que:

I - Forem reprovados em qualquer disciplina por rendimento insatisfatório ou pelo registro de ausências injustificadas;

II - Apresentar comportamento contrário ao Regimento Escolar a que for submetido;



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 13

SEGUNDA, 26 DE JUNHO DE 2023

Pág. 39 de 39

III - Os pais e/ou responsáveis que não participarem da vida escolar do aluno;

IV - Após contemplado, venha a usufruir de renda superior a 4 (quatro) salários mínimos nacional.

Art. 8º. A Secretaria de Educação ou a Instituição de Ensino poderão, a qualquer tempo, verificar as condições financeiras do grupo familiar do aluno, para sua manutenção ou não no programa.

Art. 9º. O aluno cuja a renda familiar ultrapasse o limite previsto, será excluído do programa, podendo, contudo, optar por continuar no ano/série em que estiver matriculado, desde que passe a arcar com os custos das respectivas mensalidades.

Art. 10. Qualquer exclusão do programa deverá ser comunicada por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para os pais ou responsáveis e a Secretaria de Educação.

Art. 11. A Instituição de Ensino encaminhará à Secretaria de Educação, até o dia 20 de novembro de cada ano letivo, a relação dos bolsistas beneficiados, bem como informar o número de vagas remanescentes para publicação em Edital.

Art. 12. A Secretaria de Educação encaminhará até o dia 31 de janeiro de cada ano letivo, lista nominal, contendo os alunos contemplados, para a efetivação de suas matrículas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão,

Aos 21 de junho de 2023.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **aqK6m9JxDggpDPi**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

